



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras**

Lei nº 2.213 de 30 de junho de 2006.

Dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pelos órgãos públicos municipais. Estabelece o uso de "software livre" pela Administração Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Vassouras, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Prefeitura e a Câmara Municipal de Vassouras utilizarão preferencialmente nos sistemas e equipamentos de informática dos órgãos de sua administração direta, indireta, autárquicas e fundacional, programas com código abertos, livres de restrição proprietária quanto a sua cessão, alteração e distribuição.

§ 1º - Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja, sob nenhum aspecto, a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração das suas características originais.

§ 2º - O programa aberto deve assegurar ao usuário acesso irrestrito ao seu código fonte, sem qualquer custo, com vista, se necessário, modificar o programa para o seu aperfeiçoamento.

§ 3º - O código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade, nem introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.

§ 4º - A licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados e sua livre distribuição, alteração e acessibilidade sob os mesmos termos e licença do programa original.

Art. 2º - Será permitida a utilização de programas de computador com código fonte fechado nas seguintes situações:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

a – quando não existir programa similar com código aberto, que contemple, a contento as soluções objeto da necessidade pública;

b – quando a utilização do programa com código fonte aberto causar incompatibilidade operacional com outros programas necessários utilizados.

Art. 3º - A utilização de programas com código fonte fechado deverá ser respaldada em parecer técnico de comissão instituída especificamente para este fim.

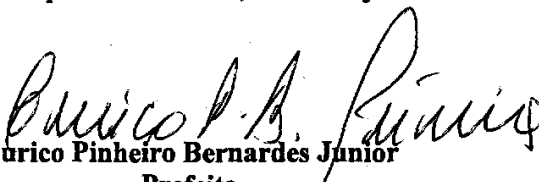
Parágrafo Único – A comissão aludida no caput deste artigo deverá ser criada através de Portaria no âmbito do Legislativo ou Decreto no âmbito do Executivo, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Os programas de computador utilizados, sejam eles de código fonte aberto ou fechado, devem ter a capacidade de funcionar em distintas plataformas operacionais, independentemente do sistema operacional empregado.

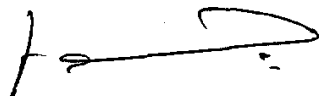
Parágrafo Único – Entende-se por sistema operacional o conjunto de procedimentos e equipamentos capaz de transformar dados segundo um plano determinado, produzindo resultados a partir da informação representada por esses dados.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 30 de junho de 2006.


Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, 30 de junho de 2006.


Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração